



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão da 20ª sessão ordinária da Segunda Câmara.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 21, TC-000526-011-16; 62, TC-003893-989-16 e 64, TC-004048-989-16, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-023605/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Incorplan Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Francisco D. do Nascimento.

Objeto: Execução das obras de reforma e restauro do interior do Palácio Campos Elíseos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-13. Valor – R\$14.686.052,00. Termos Aditivos celebrados em 15-05-14, 24-03-15 e 19-10-15. Termo de Retirratificação celebrado em 08-07-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-02-17 e 20-08-14.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 038/13, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e o Termo de Reti-Ratificação do Primeiro Termo, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007657/989/18

Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CBR Fornecedora de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Ricardo Pereira de Souza (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche noturno opcional e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo e distribuição das refeições destinadas aos presos e funcionários do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz e do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-04-18.

Advogados: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

03 TC-007660/989/18

Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CBR Fornecedora de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Ricardo Pereira de Souza (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche noturno opcional e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo e distribuição das refeições destinadas aos presos e funcionários do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz e do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-04-18.

Advogados: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057) e outros.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

04 TC-007662/989/18

Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CBR Fornecedor de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Ricardo Pereira de Souza (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche noturno opcional e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo e distribuição das refeições destinadas aos presos e funcionários do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz e do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 20-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-04-18.

Advogados: Felipe Estevam Ferreira (OAB/SP nº 291.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

05 TC-007808/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete), Angelo Mellios (Assessor de Obras e Projetos) e Osvaldo Padilha Junior (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábricas de Cultura Itaim Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-09. Valor – R\$10.279.175,03. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-10, 23-08-10, 24-11-10 e 28-07-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-09-10, 17-11-15, 27-01-17 e 12-10-17,

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

06 TC-022023/026/13

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Consórcio Henry Borden – Reivax & JR Power.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-04-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente).

Objeto: Instalação de 3 sistemas de regulação de velocidade para turbinas tipo Pelton.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-13. Valor – R\$6.902.760,90.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº AIS/TPE/2507/2012 e o decorrente contrato firmado entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e o Consórcio Henry Borden – Reivax & JR Power, com recomendações.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, seja oficiado à Origem com a recomendação e, após, o arquivamento do processo.

07 TC-046322/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-13.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Aquisição de solução tecnológica para o Centro de Controle de Informações – CCI da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, contemplando licenças de uso de softwares, serviços de instalação, implantação, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$22.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-02-15.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010389/989/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador) e Miguel Chibani Bakr (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região do Jurumirim, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico (material de consumo) Santas Casas Sustentáveis.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-12-16. Valor - R\$9.379.412,00.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

09 TC-010667/989/18

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Miguel Chibani Bakr (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região do Jurumirim, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital Estratégico (material de consumo) Santas Casas Sustentáveis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-01-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio em análise (TC-010389/989/17), bem como o Termo de Retirratificação (TC-010667/989/18), com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos (TC-010667/989/18).



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devam ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Santa Casa de Misericórdia de Avaré que dê ampla publicidade, notadamente em seu portal, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-043197/026/10

Órgão Público Concessor: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Maria Alice Setubal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.651.218,18.

Advogados: Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Eduardo Szazi (OAB/SP nº 104.071) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

11 TC-035971/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Anna Helena de Almeida Pires Altenfelder Silva (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.910.637,78.

Advogados: Francisco Evandro Fernandes (OAB/SP nº 132.589), Leandro Rodrigo de Souza (OAB/SP nº 195.791), Edson Covo (OAB/SP nº 64.990), Edson Covo Junior (OAB/SP nº 141.393) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2011, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo da decisão (relatório e voto).

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

12 TC-014840/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Beneficente Casa da Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$96.569.907,22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

13 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta os seguintes processos:

14 TC-012641/026/2000



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante/Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada/Concessionária: Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-08-10 e 15-12-11.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº359.736), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº211.085) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

15 TC-026087/026/13

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Encibra-Sistran, constituído pelas empresas Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia e Sistran Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Fábio Bernacchi Maia, Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores Administrativos e Financeiros) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente de Engenharia e Planejamento).

Objeto: Elaboração dos projetos funcional, básico, executivo e de desapropriação de obras complementares ao trecho Campinas – Sumaré do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-03-14, 25-07-14, 23-01-15, 13-04-15, 14-08-15 e 08-04-16. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 21-07-16 e 16-09-17.

Advogados: Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

16 TC-011851/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do teatro municipal – 1ª etapa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-07. Valor – R\$4.875.892,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Antonio Carlos dos Santos, em 04-11-15 e 29-02-16.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-012447/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$153.331,74.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-012446/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 03-07-13, 22-08-13, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.637.572,09.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-012445/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 17-07-13, 22-08-13, 03-02-14, 20-03-14, 09-01-15, 09-04-15, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.148.417,44.

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-027058/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Márcio França, Cláudio Valverde (Secretários de Estado do Turismo) e Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 19-08-15, 04-11-15 e 29-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.795.197,33.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Acompanha: TC-012770/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

21 TC-000526/011/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratos de Gestão.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.453.954,92.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

22 TC-011880/026/15

Recorrente: Dennys Veneri - Ex-Prefeito Municipal de Mairinque, José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Prefeitura de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura de Mairinque, no exercício de 2012.

Responsáveis: Dennys Veneri (Prefeito à época) e José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos artigos 33, inciso III, alínea “a” e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gina Carla Russo (OAB/SP nº 202.102) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Antonio Carlos Roselli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

41 TC-002352/026/09

Recorrente: FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contas anuais da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: Ludvig Hafner e Paulo Roberto Teixeira Michelone (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Ludvig Hafner e Paulo Roberto Teixeira Michelone, no valor de 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) UFESPs, respectivamente, de conformidade com o artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, da referida lei.

Acompanham: TC-002352/126/09 e Expedientes: TC-011671/026/10, TC-003933/026/12, TC-031751/026/12 e TC-018159/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Antonio Carlos Roselli, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-021001/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Contratada: A R de Oliveira Agricultura - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Monteiro Gil (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um caminhão, estado de conservação usado, Mercedes Bens L 2213, ano/modelo 1980, cor branca, combustível diesel, placa BWT 3261, chassi 34540312497267, com carroceria, modelo carrega tudo e acoplado com guindaste hidráulico articulado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-18.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

24 TC-002963/989/14

Representante: Edmara Marcelino.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsável: Claudinei Monteiro Gil (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Cosmorama, na aquisição de caminhão, em 2013, mediante inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-10-14.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Cosmorama, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

25 TC-001072/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Contratada: Jyreh Construtora Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura esportiva no Centro Lazer do Trabalhador, compreendendo 1.500 m² de cobertura da quadra, 104,00 m² de salão de recreação, 566,00 m² de pista de skate, 4,00 unidades de posta de concreto duplo “T” para iluminação do campo de futebol e 113,00 m de reassentamento de guia pré-moldada.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-08-13. Valor – R\$332.565,57. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-10-15 e 27-02-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

26 TC-018089/026/16

Representantes: Paulo Cândido Ribeiro, Fabio Luiz dos Santos Silva, Mateus José da Silva, José Donati Nunes, Ricardo Martins de Azevedo e Jizelda Rangel Alves dos Santos.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Responsável: Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em obras executadas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, atinentes às obras da ciclovia do bairro dos Serranos, da Ladeira dos Pirilampos – Escritora Eugênia Sereno e da pista de skate. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-05-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame e procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

27 TC-002055/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Sanej Saneamento de Jaú Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Concessão dos serviços públicos municipais de tratamento de esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas na cidade de Jahu.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-08-07 e 01-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 31-01-12, 23-04-15 e 06-10-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013213/026/08 e TC-042529/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jaú, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

28 TC-010935/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão de Serra.

Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, provenientes da coleta regular do município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$3.120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 01-03-08, 13-01-10, 05-03-10 e 22-10-13.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº P24/2005 e o Contrato dela decorrente, remetendo-



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

29 TC-000142/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Capelini (Prefeito) e Marcos Daniel Capelini (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção de escola modelo na Av. XV de Novembro.

Em Julgamento: Termos de Alteração Contratual celebrados em 28-12-07, 07-10-08, 02-02-09, 17-03-09 e 18-06-09. Termos de Prorrogação celebrados em 28-11-08, 30-07-09 e 03-11-09.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002645/006/07.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, pelo princípio da acessoriedade, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, realizando os oficiamentos de praxe.

30 TC-000045/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: GLF Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valéria Cristina Marson e Wilson Luiz Teixeira (Secretários Municipais de Urbanismo e Habitação) e Gilcelene L. Nicolau Silva (Engenheira Civil).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção, com fornecimento de material, de escola municipal, no bairro Vila Real, Rua Maria de Lourdes Magrim do Val, 6100, no município de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-11. Valor – R\$4.173.359,01. Acompanhamento de Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 21-08-12, 07-12-12 e 14-12-12. Termo de Recebimento Provisório de 02-01-13. Termo de Recebimento Definitivo de 02-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-01-15, 26-03-15 e 26-04-17.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Joviano Mende da Silva (OAB/SP nº 28.713) e Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880)

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-001004/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Transportes Capellini Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração) e Jaime Cesar da Cruz (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos universitários e da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

32 TC-001005/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Qualitat Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração) e Jaime Cesar da Cruz (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos universitários e da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo os



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

33 TC-040337/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenadoria Técnica de Obras V. e Hídricas) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Objeto: Execução das obras de drenagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares para o alargamento da Estrada Municipal – Votupoca.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-08-14 e 29-01-15. Termo de Recebimento Provisório de 13-04-14. Termo de Recebimento Definitivo de 08-07-15. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 13-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

34 TC-007225/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Coroados.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hécio Carrilho Slavez (Prefeito).

Objeto: Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 259 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-13. Valor – R\$160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-05-16.

Advogados: Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Coroados, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-017250/026/11

Convenente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas - CEEP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Sergio Ipoldo Guimarães (Presidente).

Objeto: Implementação, desenvolvimento, aplicação e avaliação de metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da Educação de Jovens Adultos (EJA), nas áreas de construção civil, informática, metal mecânica, marcenaria, costura, saúde e orientação para o trabalho e renda, visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-11. Valor – R\$2.361.968,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-11, 16-08-13, 10-09-13 e 15-05-14.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

36 TC-018733/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas - CEEP.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Sergio Ipoldo Guimarães (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-09-13 e 15-05-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.184.425,36

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame (TC-017250/026/11), bem como, nos termos do artigo 33, III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 709/93, desaprovou a Prestação de Contas (TC-018733/026/13).

Deixou, ainda, para evitar enriquecimento ilícito da administração, de condenar a Beneficiária à devolução dos valores recebidos, uma vez que os relatórios da Fiscalização apontaram a realização dos atendimentos de acordo com o plano governamental, ainda que ausentes os relatórios quantitativos.

Determinou, por fim, nos termos do artigo 104 da citada Lei, aplicar à Responsável, Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, diante da reincidência e desídia na regularização da matéria.

37 TC-000976/026/15

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Milton Garcez Gandra.

Acompanha: TC-000976/126/15.

Advogados: Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459) e Daniel Bastos Coletti (OAB/SP nº 357.908).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

38 TC-003854/989/16

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2016.

Prefeito: Célia Conceição Freitas Galhardo.

Períodos: (01-01-16 a 02-10-16) e (03-11-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Gilson Roberto Rodrigues Crielézio.

Períodos: (03-10-16 a 02-11-16).

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cabendo à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, o endereçamento por ofício das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 127.

39 TC-000488/002/07

Embargante: Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Marvin Segurança Patrimonial S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança armada e permanente, para diversas unidades municipais.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Prefeitura, bem como deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Prefeito à época, contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao multa responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-18.

Advogados: Hélio de Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/PR nº 70.048), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não restando caracterizado nenhum dos vícios constantes do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

40 TC-004266/026/06

Recorrentes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV – Antonio Carlos de Souza - Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Aude Muquer de Oliveira e Miguel Seiad Bichir Neto (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicou, ainda, multa para cada um dos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058) e outros.

Acompanha: TC-004266/126/06.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2006 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, afastando assim as penalidades e os encaminhamentos determinados.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-000822/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tatuí e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito.

Assunto: Despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Tatuí em favor de Termob Terceirizados Ltda., em virtude da contratação de pessoal para execução de serviços diversos.

Responsável: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-16, que julgou irregular a dispensa de licitação e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao pagamento de multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando à devolução da quantia impugnada.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036933/026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, afastando apenas a determinação de devolução das quantias pagas à contratada, mantendo o juízo de irregularidade da Sentença originária, bem como a determinação exarada no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e também o disposto nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

43 TC-003878/989/17 (ref. TC-003492/989/15 e TC-002033/989/15)



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – Edson Nardini Sbardelini – Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul e CSM Central de Software Municipal Ltda., objetivando a locação de sistemas para gestão pública, compreendendo sistema de contabilidade pública, planejamento municipal, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação (água e esgoto), estoque, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro e portal da transparência, bem como a prestação de serviços técnicos, pela contratada, compreendendo a configuração e parametrização conforme procedimentos do SAAE; conversão dos dados existentes; treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados; suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado; e a manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

Responsável: Sandro Luis Chiavegato (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou procedente a representação contida no TC-002033/989/15 e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Grazielle Lenzi (OAB/SP nº 343.752) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

44 TC-015824/989/17 (ref. TC-003244/989/16)

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM da EMEIEF Prof^ª. Elisa dos Santos, relativa ao exercício de 2014.

Responsável: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, determinando à Prefeitura Municipal de Apiaí que se abstenha de subvencionar APMs para os fins ora considerados irregulares.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Diógenes Stênio Lisboa de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a Prestação de Contas em exame e pelo cancelamento da multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

45 TC-013646/026/07

Representante: Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no exercício de 2007.

Representado: Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição e instalação de softwares para computadores, pelo Legislativo Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-11-08, 05-11-14, 12-04-17 e 18-11-17.

Advogados: Luciana Cia da Silva (OAB/SP nº 136.040), Bruno José Giorgetto Júnior (OAB/SP nº 138.024), Eliane de Barros Ferraz Etori (OAB/SP nº 112.771), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Evandro Luiz Ferraz (OAB/SP nº 123.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E Plenário, conforme exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu pelo arquivamento da Representação.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, seja reabilitado o TC-A-27543/026/13, que trata de proposta de alteração do Regimento Interno com a possibilidade de se aplicar multa aos contratados, devendo o voto divergente do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, ser juntado aos autos em questão.

Vencido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, Redator do Acórdão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-000750/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: F. H. S. Camargo – EPP.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

Objeto: Elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, física e lógica para 150 computadores atuais da rede de dados (com possibilidade de expansão para mais 100 computadores), assessoria, treinamento, auditoria e desenvolvimento de softwares para controle de pedágio municipal e acesso ao Balneário Santo Antônio.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$179.400,00. Termos Aditivos celebrados em 18-11-08, 19-06-09, 17-07-09, 10-12-09, 30-06-10, 22-12-10, 30-06-11, 14-12-11 e 29-06-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-11-17.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

47 TC-017265/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Márcio Fernando Elias Rosa – Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Responsáveis: Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na contratação da empresa F. H. S. Camargo – EPP, objetivando a elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-11-17.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual aos responsáveis, Arnaldo Luiz de Moraes e José Maria Cândido, na qualidade de ex e atual Prefeitos de Itirapina, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, em atendimento à solicitação feita no TC-017265/026/13.

48 TC-002781/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: CTIS Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Dening (Prefeito) e Ricardo dos Santos Antonio (Prefeito em Exercício).

Objeto: Fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono e policromática, com suporte técnico, manutenção e serviços correlatos, compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção, fornecimento de materiais consumíveis e a gestão de toda a impressão eletrônica de documentos, por meio de um sistema informatizado de gestão em conjunto com a infraestrutura necessária para que o sistema de gestão funcione adequadamente.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de Prazos celebrados em 31-07-12, 26-09-12, 31-10-12 e 28-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 10º, o 11º, o 12º e o 13º Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa CTIS Informática Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

49 TC-001114/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução do sistema de esgotos sanitários do município – Sub Bacia do Córrego Tijuco Preto, com o fornecimento do material necessário e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-10. Valor – R\$14.594.860,97. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-06-13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor José Antônio Bacchim, então Prefeito Municipal de Sumaré, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

50 TC-001523/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Jundiaí Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jacob Sauda (Prefeito).

Objeto: Concessão do serviço público de transporte no município de Alumínio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-11. Valor – R\$31.427.479,36. Termo de Aditamento celebrado em 30-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 14-02-13.

Advogado: Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

51 TC-000080/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de levantamento de



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dados para a elaboração de diagnósticos de edificações escolares e outras edificações da rede pública da Secretaria Municipal de Educação de Bauru/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$3.313.685,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-13.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes Kronka (OAB/SP nº 161.287).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2011 e Contrato nº 6601/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa LBR Engenharia e Consultoria Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

52 TC-000464/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Temas e Artes Gráfica e Editora Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de informática educacional, compreendendo o fornecimento de software de gestão administrativa, software de criação de jogos pedagógicos, banco de aulas e projetos com temas transversais, todos com acesso via web, estrutura de internet para laboratórios, assessoria técnica e pedagógica incluindo instrutores e manutenção dos equipamentos com substituição de peças.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$1.464.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 18-06-10 e 17-12-10. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 19-09-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-06-13 e 25-11-17.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Responsável, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, então Prefeito Municipal de Avaré, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

53 TC-000718/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Ricco Comércio e Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Jr (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mobiliário destinado ao Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$3.255.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-02-13.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

54 TC-025815/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Zuz Administradora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso de área pública com encargos, cuja finalidade é a instalação dos centros comerciais no Município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-12. Valor – R\$4.505.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Marcelo de Souza Cândido, na qualidade de ex-Prefeito, fixada em 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

55 TC-000371/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

Contratada: TPLAN Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-12. Valor – R\$3.605.112,44.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

56 TC-028646/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Alessandro Rocha Gomes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cecchettini (Prefeito).

Objeto: Venda de 2 lotes urbanos, sendo um com área de 1.850,66 m² e o outro com área de 1.563,78 m², ambos situados na rua Basílio Fazzi, s/nº, Centro, Franco da Rocha/SP (lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato. Valor – R\$2.838.820,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-10-15.

Advogados: Alexandre Beluchi (OAB/SP nº 237.757), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Concorrência e o Ajuste em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Márcio Cecchettini, então Prefeito Municipal de Franco da Rocha, ora fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

57 TC-000064/020/15

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos CET – Santos.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente) e Luciane Beck (Diretora de Planejamento e Projetos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciane Beck (Diretora de Planejamento e Projetos) e Adilson Buló Junior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de demarcação viária em laminado elastoplástico e plástico a frio plano por extrusão com fornecimento e implantação de materiais nas vias do município de Santos de acordo com os projetos de sinalização fornecidos, no decorrer do prazo contratual de 24 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-12-14. Valor – R\$6.540.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado: Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento do processo.

58 TC-020614/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Data S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática (computadores, desktops, monitores, periféricos e softwares) em regime de locação mediante prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 08-12-17.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº /SP nº 91.910), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Rafaele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame, sem prejuízo de recomendação para que a Prefeitura de Caieiras exija a garantia contratual no momento apropriado.

59 TC-006986/989/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Donizeti Olivatto (Prefeito) e José Domingues Maciel Netto (Provedor).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, para atendimento da população nos bairros do município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-17.

Advogados: Márcio Henrique Paulino Ono (OAB/SP nº 153.907) e Jefferson Leme de Oliveira (OAB/SP nº 149.141).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-015566/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba.

Responsáveis: Miderson Zanello Milleo e Erso Dognani (Prefeitos) e Georgina Costa de Oliveira Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-11-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$990.654,70.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2016, quitando, em consequência, os responsáveis, nos moldes do artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo de recomendação, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Beneficiária que dê ampla publicidade, notadamente em seu portal, com “link”



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

61 TC-000233/026/13

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Manoel Eduardo Marinho.

Períodos: (01-01-13 a 04-01-13), (24-01-13 a 14-05-13) e (21-05-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – João Gomes.

Períodos: (05-01-13 a 23-01-13) e (15-05-13 a 20-05-13).

Advogados: Airton Germano da Silva (OAB/SP nº 89.330), Antonio Jannetta (OAB/SP nº 51.375), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Silvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476), Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718) e outros.

Acompanham: TC-000233/126/13 e Expediente: TC-007532/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-003893/989/16

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2016.

Prefeito: Itamar Chiderolli.

Advogados: Wagner Castilho Sugano (OAB/SP nº 119.298), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

63 TC-004002/989/16

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luis Carlos Henrique da Cunha.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa (OAB/SP nº 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Panorama para que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente a inadequações constatadas em relação à gestão na área de saúde do Município.

64 TC-004048/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2016.

Prefeito: Airton Luiz Montanher.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

65 TC-001876/006/13

Embargante: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2012.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita à época) e Crys Angélica Ulrich (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, atualizado monetariamente, aos cofres municipais, e suspendendo-a de receber novos recursos públicos até a regularização da situação, bem como aplicou multa individual às responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogados: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Carolina Nardy Gabriel (OAB/SP nº 389.533) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

66 TC-800103/536/10

Recorrente: José Carlos Machado – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Onda Verde, para tratar de despesas de viagens, no exercício de 2010.

Responsável: José Carlos Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-01-15, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019584/026/11, TC-005909/026/12 e TC-029048/026/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

67 TC-000078/016/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e Talismã Administradora de Shows e Editora Musical, objetivando a apresentação de um show a ser realizado pelo artista Emival Eterno da Costa, em artes, “Leonardo”, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Responsável: Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta os seguintes processos:

68 TC-010717/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-14. Valor – R\$2.034.999,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

69 TC-011057/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

70 TC-011061/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

71 TC-011064/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária de Finanças).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

72 TC-011066/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Cristiano Gaioto (Secretário de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

73 TC-011071/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir Luiz Biazzotto (Secretário de Agricultura), Luciano Ferreira de Mello (Secretário de Segurança), Emílio Wacked Junior (Secretário de Saúde), Roberta E. Mello Francatto (Secretária de Educação) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

74 TC-019144/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação), Ivair Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária de Saúde) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

75 TC-019145/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação), Fabio de Jesus Mota (Secretário de Agricultura), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário de Trânsito, Transportes e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária da Saúde), José Luiz da Silva (Secretário de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

76 TC-011360/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010717/989/17). Contrato celebrado em 28-02-14. Valor – R\$179.998,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

77 TC-011722/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

78 TC-011724/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

79 TC-011728/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (Sub Prefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

80 TC-012960/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Feracioli Iazzetta (Secretária de Assistência Social), Ivair Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura), Adilson Martins da Silva (Sub Prefeito de Martim Francisco), Elias Rezek Ajob (Secretário de Saúde), Marcos Antonio Dias dos Santos (Secretário de Esportes e



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Juventude e Lazer), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 23-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

81 TC-011363/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010717/989/17). Contrato celebrado em 06-03-14. Valor – R\$416.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

82 TC-011638/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

83 TC-011639/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

84 TC-011640/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberta E. Mello Francatto (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

85 TC-019153/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.
86 TC-019155/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

87 TC-000991/013/10

Contratante: Prefeitura do Município de Monte Alto.

Contratada: Ambitec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Objeto: Execução, no regime de empreitada por preços unitários, para a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e de saúde, compreendendo o transporte até a estação de transbordo, a operação de transbordo, o transporte rodoviário até o aterro sanitário e a destinação final, com tratamento.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 27-10-11, 01-10-12, 26-09-13 e 24-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-09-15.

Advogados: Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 40, XI e 65, II, “d”, ambos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada lei complementar, aplicar à Senhora Sílvia Aparecida Meira, ex-Prefeita Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

88 TC-004223/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto João de Oliveira (Secretário de Obras).

Objeto: Execução das obras de urbanização do assentamento precário Cerqueira Leite.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-17. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-10-17.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e legais as despesas dele decorrentes, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual até 01/09/2017, quando foi realizada a última vistoria, devendo os autos retornar à fiscalização competente para que se dê continuidade ao acompanhamento da execução em ajuste.

89 TC-011350/989/17



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito), Margarida Gerosa de Barros Manetti e Maria Aparecida Dallari Guirelli (Diretoras).

Objeto: Fomentar e, apoiar o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, compreendendo a atuação coordenada entre os entes, no campo da assistência à saúde, pronto atendimento e hospitalar e transferência/remoção de pacientes para hospitais de referência, exceto pacientes neonatal e pediatria em benefício da população.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-17. Valor – R\$3.960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

90 TC-014241/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lairto Luis Piovesana Filho (Prefeito) e Izildinha Pascoalina Zuanete Ozana (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 11-07-17. Valor – R\$1.905.673,92.

Advogado: Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

91 TC-018558/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Olímpia.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Regina de Lima (Secretária Municipal de Saúde), Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Pedro Antônio Diniz (Provedor).

Objeto: Prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, para assistência à saúde da população em geral em Urgência e Emergência, em Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas, bem como a prestação de serviços médicos, de enfermagem, em atendimento pré-hospitalar.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-06-17. Valor – R\$2.100.000,00.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, ressaltando que as despesas decorrentes do convênio em exame serão verificadas oportunamente quando da apreciação da respectiva Prestação de Contas.

92 TC-036521/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Suzano Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Miguel Brada Baixo no Bairro Miguel Badra.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-03-07, 13-08-07, 14-09-07 e 26-10-07. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 20-05-09, 01-05-10 e 27-09-14.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

93 TC-000892/026/15

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Vanderlei Faria de Moraes Junior.



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859), Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155) e outros.

Acompanha: TC-000892/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 12-06-18.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2015, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

94 TC-004500/989/16

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Clodoaldo Aparecido de Camargo.

Advogados: Arlete Simão Gimemenes Dálio Pereira (OAB/SP nº 179.648) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2016, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004439/989/16

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto da Rocha.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2016, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004988/989/16



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Sérgio Adriano Pereira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Chefe do Poder Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

97 TC-004128/989/16

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2016

Prefeito: Fernando Garcia Simon.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

98 TC-015568/989/17 (ref. TC-006091/989/17)

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE, relativa ao exercício de 2015.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Ivone Santana Rodrigues Ferreira (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

99 TC-001395/026/10



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu e Eli Paulo Colombo Filho - Ex-Superintendente do Hospital Municipal.

Assunto: Contas anuais do Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Eli Paulo Colombo Filho e Aldomir Arengi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Carlos Jorge Osti Pacobello (OAB/SP nº 156.188), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha: TC-001395/126/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

100 TC-003115/026/12

Recorrente: Fundação Pinacoteca Benedito Calixto.

Assunto: Balanço geral das contas da Fundação Pinacoteca Benedito Calixto, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Mário Flavio Leme de Paes e Alcântara (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-003115/126/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 40, TC-004266-026-06; 44, TC-015824-989-17, e 45, TC-013646-026-07. que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP